

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 25/09/2019

**Luciano Gomes
PRESIDENTE**

**PARECER FAVORÁVEL E EM CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO
DE CULTURA E ESPORTE AO PROJETO DE
LEI Nº 80/2019, DE AUTORIA DA
VEREADORA NILDIMA RIBEIRO, QUE
“INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO
DA CULTURA DA CAPOEIRA”.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 80/2019, que “Institui a Semana de Valorização da Cultura da Capoeira”.

O referido Projeto de Lei traz em sua justificativa um breve histórico acerca da capoeira, desde à época do descobrimento do Brasil, o comercio dos escravos pelos portugueses e suas culturas, sendo de suma importância da capoeira para a miscigenação de culturas ao longo da evolução cultural brasileira, chegando a ser reconhecida legalmente como manifestação cultural do Brasil mediante o Decreto nº 3.3551/2000, a Lei nº 12.288/2000 e a Lei nº 10.639/2003 ganhando assim formalmente status de patrimônio cultural brasileiro, sendo assim protegidos por lei suas práticas, origens e liberdade de expressão.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à

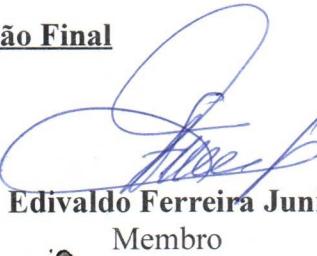
iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 80/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de setembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro

Comissão de Cultura e Esporte


Danilo Rodrigues
Presidente


Jorge Bezerra
Relator


Nildma Ribeiro
Membro